

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica assegurada a obrigatoriedade de inclusão anual no orçamento da Prefeitura Municipal, de percentual de 06% destinado à Associação Cultural de Alfredo Chaves.

Parágrafo Único = Os recursos transferidos serão aplicados pela Associação Cultural de Alfredo Chaves no pagamento de professores, melhorias, reformas, ou construção de prédios ou em prédios da mesma, alimentação escolar, compra de veículos, material de consumo ou tudo aquilo que a diretoria da Associação decidir e necessitar.

Art. 2º — O montante de recursos correspondentes aos 06% a que se refere o Art. 1º deverá ser transferido para a Associação Cultural de Alfredo Chaves em 12 parcelas.

Parágrafo primeiro = Durante o exercício caso a receita supere a previsão orçamentária o Prefeito através de Decreto deverá suplementar o montante necessário à transferência para a Associação Cultural de Alfredo Chaves, até atingir os 06% da receita total.

Parágrafo Segundo = Poderá ainda a exterior do Prefeito ser antecipado no todo ou em partes os referidos recursos.

Art. 3º — O Prefeito Municipal, contratará anualmente 05 professores, 04 chefs de disciplinas, 04 auxiliares de gabinetes, 03 cozinheiras, como

forma de ajuda para manutenção e funcionamento do Colégio de 1º e 2º graus Pio XII, mantidos pela Associação Cultural de Alfredo Chaves e Escola Ana Araújo.

Parágrafo Primeiro = Os contratados receberão vencimentos de acordo com a política salarial da Prefeitura Municipal, devendo o Prefeito Municipal emitir por Decreto uma Tabela anexa de cargos e salários para atender o que determina o "caput" deste Artigo.

Parágrafo Segundo = O Prefeito Municipal oficiará à Direção da Associação Cultural de Alfredo Chaves, para que esta indique, através de lista, pelo menos 10 nomes para cada classe dos futuros contratados, o que após análise dos nomes o Prefeito Municipal baixará portaria contratando os escolhidos.

Art. 4º — A Direção da Associação Cultural de Alfredo Chaves para fazer jus aos benefícios desta lei, determinará à Direção do Colégio Pio XII, a criação de uma disciplina, independente de grade curricular convencional, voltada à realidade agrícola de nosso Município.

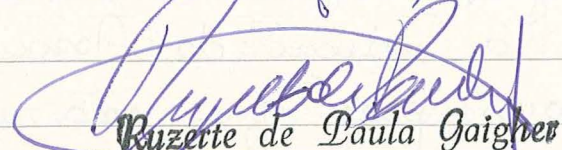
Art. 5º — O Prefeito Municipal incluirá para o exercício de 1989 os 6% na elaboração do orçamento, que deverá vigorar no exercício seguinte.

Art. 6º — Fica autorizado ao Prefeito Municipal doar à Associação Cultural de Alfredo Chaves, ainda no atual exercício, até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), podendo para isso complementar verbas, transferir e anular dotação).

Parágrafo Único = Os recursos do Art. 6º  
serão transferidos à Associação Cultural de Alfredo  
Chaves para serem aplicados no novo prédio que  
está sendo construído pela Associação Cultural  
de Alfredo Chaves, para futuras instalações do  
Colégio de 1º e 2º graus Pio XII.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Gabinete do Prefeito, 16 de Setembro de 1988.

  
Ruzerte de Paula Gagner  
Prefeito Municipal

Lei nº 631/88.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a  
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Prefeito Mu-  
nicipal instituir, por Decreto, os símbolos e o  
Brasão Alfedense que serão incorporados ao  
Patrimônio Cívico do Município e deverão ter  
as devidas atenções que prevê a legislação  
pertinente.

Art. 2º - Dentro de 60 (sessenta) dias o  
Prefeito Municipal baixará Decreto, criando e  
regulamentando o uso dos símbolos e do  
brasão Alfedense.

Art. 3º - Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação, revo-